



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a execução do Processo Seletivo para ingresso no curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) na modalidade presencial da UFSCar para o ano de 2015 e dá outras providências.

O Conselho de Graduação (CoG) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

considerando as disposições do Edital UFSCar nº 1, de 12/05/2014, publicado no Diário Oficial da União em 13/05/2014, edição nº 89, seção 3, página 37,

considerando que para o ingresso no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), o candidato deverá, necessariamente, se submeter à Prova de Conhecimento e Habilidade em Música;

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Processo Seletivo para ingresso em 2015 no curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) será diferenciado dos demais cursos na modalidade presencial da UFSCar e será composto de duas etapas:

I – A Primeira Etapa será composta pelas provas do Enem – Exame Nacional do Ensino Médio 2014, regulamentado nos termos Edital INEP/MEC nº 12, de 08/05/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2014, seção 3, observando-se, ainda, determinações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em complementação ao referido edital.

II - A Segunda Etapa será composta pela Prova de Conhecimento e Habilidade em Música que será elaborada, aplicada e corrigida pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP, na forma definida nesta resolução.

Parágrafo Único: Todos os candidatos ao Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) deverão se submeter às duas etapas do processo seletivo previstas no *caput* deste artigo, caso contrário estarão excluídos do processo seletivo.

Art. 2º. O Processo Seletivo para ingresso no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) em 2015 é aberto aos candidatos que tenham concluído ou estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único: Não será permitido ao candidato participar deste processo seletivo na condição de “treineiro”.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º. O Enem/2014 (1ª etapa deste processo seletivo) é condição indispensável para inscrição na segunda etapa, conforme estabelecido pelo Edital UFSCar nº 1, de 12/05/2014, publicado no Diário Oficial da União em 13/05/2014, edição nº 89, seção 3, página 37.

Art. 4º. O Processo Seletivo para ingresso no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) em 2015, terá sistema exclusivo de inscrições para a segunda etapa e não integrará o rol de cursos da UFSCar cuja inscrição será feita pelo SiSU – Sistema de Seleção Unificada.

§ 1º. Será concedida isenção integral do pagamento da taxa de inscrição para a segunda etapa deste processo seletivo, ao candidato ao candidato que, mediante declaração de carência socioeconômica, atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013 e que adote integralmente as providências indicadas no Capítulo III desta resolução.

§ 2º. Para inscrever-se para a Segunda Etapa do Processo Seletivo ao Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.vunesp.com.br, no período determinado no Anexo I desta resolução e providenciar o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário eletrônico de inscrição.

§ 3º Será cobrado do candidato o valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), relativo à sua inscrição no processo seletivo, a ser recolhido em favor da Fundação VUNESP, mediante emissão de boleto bancário, que será gerado pelo candidato ao final do procedimento de inscrição por meio eletrônico.

§ 4º. A digitação do número do CPF - Cadastro de Pessoa Física do candidato é condição indispensável para efetuar sua inscrição neste processo seletivo.

§ 5º. O candidato é inteiramente responsável pelos dados que fornecer na sua inscrição.

Art. 5º. No ato da inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá indicar que deseja concorrer ao Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), e, se for pertinente ao seu caso, indicar ou não a opção pelo Ingresso por Reserva de Vagas, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo IV desta resolução.

Parágrafo Único: Depois de consolidada a inscrição, não poderão ser alteradas as opções a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 6º. A isenção integral do pagamento da taxa de inscrição será concedida ao candidato que, mediante declaração de carência socioeconômica, atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, e que faça a remessa à UFSCar dessa declaração, juntamente com os documentos relacionados a seguir:

I – declaração de carência socioeconômica, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, contendo a relação nominal dos membros do grupo familiar e a respectiva discriminação da renda bruta individual mensal de cada um desses membros, com valores em Reais, de acordo com o modelo contido no Anexo IV desta resolução.

II - Documento de identificação do grupo familiar: fotocópia de documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, ou Carteira de Trabalho (folhas de identificação civil), CNH ou outro documento de identificação oficial que contenha foto), podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;

III - Comprovante de escolaridade do candidato: fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino.

IV - Comprovante de Concessão de Bolsa de Estudo Integral para o candidato: declaração da concessão de bolsa de estudos integral em documento oficial da escola, caso no certificado ou histórico escolar conste que alguma série tenha sido cursada ou esteja sendo cursada em escola particular.

§ 1º. Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco, sendo considerados, para todos os efeitos, os seguintes graus de parentesco:

- a) pai ou padrasto;
- b) mãe ou madrasta;
- c) cônjuge ou companheiro(a);
- d) filho (a) ou enteado (a);
- e) irmão (ã);
- f) avô (ó).

§ 2º. Todos os documentos exigidos para requerer a isenção do pagamento da taxa, devem ser enviados para a UFSCar em um único envelope por candidato. Neste envelope, deverão constar os seguintes dados:

Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição para Processo Seletivo Música - 2015
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar
Pró-Reitoria de Graduação
Rodovia Washington Luís, km 235
CEP: 13565-905- São Carlos / SP

§ 3º. No envelope devem constar também o nome e endereço completo do remetente (candidato). A ausência desses dados resultará na exclusão do candidato do processo de isenção.

§ 4º. Com exceção da declaração de carência socioeconômica, os demais documentos exigidos deverão ser apresentados em fotocópias simples, que não serão devolvidas ao candidato.

§ 5º. A entrega da documentação exigida neste artigo em forma incompleta implicará a desclassificação do candidato, não sendo admitidas alterações ou inclusões após o período de inscrição definido em calendário para solicitação do benefício de isenção do pagamento da taxa.

Art. 7º. A declaração por escrito de carência socioeconômica feita pelo candidato, bem como os documentos elencados no artigo 6º desta resolução deverão ser postados, por meio do correio, no período compreendido entre os dias **18 de setembro e 02 de outubro de 2013**.

Parágrafo Único: A relação de candidatos beneficiados com a isenção integral do pagamento da taxa de inscrição será divulgada de acordo com o calendário contido no Anexo I, estando tais candidatos obrigados a realizar os procedimentos de inscrição a que se referem os artigos 4º e 5º desta resolução (exceto o recolhimento da taxa).

Art. 8º. O candidato que proceder no intuito de obter o benefício de isenção integral do pagamento da taxa de inscrição deverá estar ciente de que as informações prestadas na declaração de carência socioeconômica devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo seletivo.

Art. 9º. A UFSCar reserva-se o direito de analisar a solicitação de isenção e exigir, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS RESERVADAS NOS TERMOS DA LEI 12.711/2012

Seção I

Dos percentuais e das modalidades de vagas reservadas por curso e turno

Art. 10. Serão reservadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e turno para candidatos egressos do ensino público que, **no ato de sua inscrição ao processo seletivo**, optarem pelo ingresso por reserva de vagas, observada a distribuição de vagas na forma definida pela Lei 12.711/2012, a saber:

I - GRUPO 1: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

II - GRUPO 2: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

III - GRUPO 3: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

IV - GRUPO 4: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

Parágrafo Único: para todos os efeitos desta resolução, fica configurado como *GRUPO 5* o referente aos “demais candidatos”, ou seja, aqueles e aquelas que não se enquadrarem em nenhum dos grupos descritos nos incisos de I a IV deste artigo, ou ainda que não optarem por concorrer às vagas destinadas a essas modalidades a que se refere a Lei 12.711/2012; restando a estes candidatos as vagas resultantes da sobra aferida após os cálculos feitos nos termos da Lei 12.711/2012.

Seção II

Dos conceitos aplicáveis às modalidades de reserva de vagas

Art. 11. De acordo com as disposições do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, para os efeitos desta resolução são considerados:

I - concurso seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no artigo 14 desta resolução.

VI - renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do artigo 14 desta resolução.

Seção III

Da condição de egresso de escola pública

Art. 12. São considerados candidatos egressos do ensino público, exclusivamente, aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas da rede privada parte do ensino médio.

§ 2º. No ato do requerimento da matrícula, será exigido do candidato que tiver optado por concorrer às vagas reservadas a que se referem os incisos de I a IV do artigo 10 desta resolução e que apresente certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA ou de outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas

estaduais de ensino, a assinatura de declaração cujo teor ateste a informação de que, em nenhum momento, tenha cursado parte do ensino médio na rede privada.

Seção IV Da condição de renda

Art. 13. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os incisos I e II do artigo 10 desta resolução, os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Art. 14. Para os efeitos desta resolução, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º. No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º. Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Art. 15. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado pela ProACE - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar, de acordo com as disposições do Capítulo VI desta resolução.

CAPÍTULO V DAS VAGAS OFERTADAS POR MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

Art. 16. O curso de graduação objeto do processo seletivo de que trata essa resolução é ofertado exclusivamente no *campus* de São Carlos da UFSCar e a distribuição das vagas na forma da Lei 12.711/2012 está contida no Quadro I, a seguir:

QUADRO I: Informações sobre o curso ofertado

CURSO	VAGAS	Turno	Vagas Reservadas pela Lei 12.711/2012			
			GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
Música - Licenciatura (Educação Musical) Duração: 8 semestres	24	Integral	3	3	3	3

Parágrafo Único: a distribuição das vagas estabelecida no quadro de que trata este artigo obedeceu ao estabelecido pelo regulamento da Lei 12.711/2012, em que 34,73% (*percentual de pretos e pardos no estado de SP – IBGE 2010*) das vagas foram reservadas dentro do percentual de 50% de que trata o artigo 10 desta resolução, aplicando-se, automaticamente, o arredondamento dos decimais para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. As provas do Processo Seletivo serão organizadas nas duas etapas previstas no artigo 1º desta resolução, da seguinte forma:

I. As provas da Primeira Etapa, correspondentes ao Enem/2014*, regulamentado nos termos Edital INEP/MEC nº 12, de 08/05/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2014, seção 3, observando-se, ainda, determinações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em complementação ao referido edital.

II. A prova da Segunda Etapa, ou seja, Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, será realizada na data estabelecida no calendário, Anexo I desta Resolução.

III. O programa da prova mencionada no inciso II deste artigo observará o disposto no Anexo III, que integra esta resolução.

IV. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar o Documento de Identidade original no momento da realização das provas.

Art. 18. A nota do candidato na 1ª etapa será igual à média ponderada das cinco notas obtidas pelo candidato no Enem/2014*, considerando os pesos estabelecidos no Quadro II, a seguir:

QUADRO II: Ponderações para as provas correspondentes à 1ª etapa

Prova do Enem	Peso Atribuído
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1
Redação	1
Matemática e suas Tecnologias	1
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1

Art. 19. A Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, correspondente à Segunda Etapa deste processo seletivo, será composta por 30 questões objetivas, todas de igual valor para efeito de avaliação do desempenho do candidato nesta prova.

§ 1º. O desempenho do candidato na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música será medido pelo percentual de acertos em relação ao número total de questões definido no caput deste artigo.

§ 2º. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que obtiver percentual de acertos menor que 30% na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música.

Art. 20. A nota final do candidato neste processo seletivo será igual à nota obtida na Primeira Etapa, acrescida de um percentual proporcional ao seu desempenho na Prova Conhecimento e Habilidade em Música, conforme estabelecido no Quadro III, a seguir:

QUADRO III: Percentual de acréscimo à nota da primeira etapa devido ao desempenho do candidato na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música

Percentual de Acertos na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música	Percentual a ser acrescido à nota da primeira etapa para a composição da Nota Final
Menor que 30 % (trinta por cento) – até 08 questões corretas	Desclassifica o candidato
Maior ou igual a 30 (trinta por cento) e menor que 50% (cinquenta por cento) – de 09 a 14 questões corretas	0% (zero por cento. Nenhum acréscimo)
Maior ou igual a 50 (cinquenta por cento) e menor que 60% (sessenta por cento) – de 15 a 17 questões corretas	4% (quatro por cento)
Maior ou igual a 60 (sessenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento) – de 18 a 20 questões corretas	7% (sete por cento)
Maior ou igual a 70 (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) - de 21 a 23 questões corretas	10% (dez por cento)
Maior ou igual a 80 (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) - de 24 a 26 questões corretas	15% (quinze por cento)
Maior ou igual a 90 (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) - de 27 a 28 questões corretas	25% (vinte e cinco por cento)
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) – de 29 a 30 questões corretas	30% (trinta por cento)

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Seção I Do processamento das chamadas

Art. 21. No processamento de chamadas, para cada curso, serão calculadas as vagas disponíveis, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado pelo ingresso nas vagas reservadas nos termos da Lei 12.711/2012.

Art. 22. A classificação dos candidatos e o preenchimento das vagas serão realizados de tal forma que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público, prevista para cada uma das quatro modalidades estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012 e de que trata o artigo 10 desta resolução.

Seção II

Da sistemática de preenchimento das vagas reservadas

Art. 23. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 1*, de que trata o inciso I do artigo 10 desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do *GRUPO 2*, que trata o inciso II do artigo 10 desta resolução; e

b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 3 e 4 indicado nos incisos III e IV do artigo 10 desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 3*.

II - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 2*, de que trata o inciso II do artigo 10 desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do *GRUPO 1*, de que trata o inciso I do artigo 10 desta resolução; e

b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 3 e 4 indicado nos incisos III e IV do artigo 10 desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 3*.

III - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 3*, de que trata o inciso III do artigo 10 desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do *GRUPO 4*, de que trata o inciso IV do artigo 10 desta resolução; e

b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 1 e 2 indicado nos incisos I e II do artigo 10 desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 1*.

IV - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 4*, de que trata o inciso IV do artigo 10 desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do *GRUPO 3*, de que trata o inciso IV do artigo 10 desta resolução; e

b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 1 e 2 indicado nos incisos I e II do artigo 10 desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 1*.

V - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos de I a IV do *caput* serão ofertadas aos demais estudantes, ou seja, *GRUPO 5*, referido no parágrafo único do artigo 10 desta resolução.

§ 1º. Os candidatos classificados acima do limite das vagas reservadas nas modalidades definidas pela Lei 12.711/2012 a que se referem os incisos I a IV do artigo 10 desta resolução, terão assegurado o direito de concorrer também às vagas ofertadas aos demais estudantes.

§ 2º. O estudante referido no § 1º deste artigo, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.711/2012, e regulamentação em vigor.

§ 3º. As vagas ofertadas aos demais estudantes, incluídos os candidatos de que trata o § 1º deste artigo, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelos candidatos, por curso e turno, até o limite de vagas estabelecidas no Quadro I, artigo 16 desta resolução.

Seção III

Das formas de classificação e convocação

Art. 24. Para efeitos de classificação e convocação em qualquer das chamadas deste processo seletivo, será considerada de caráter público a opção feita pelo candidato, no ato da inscrição ao processo seletivo, a respeito das modalidades de concorrência elencadas nos incisos I a IV do artigo 10 desta resolução.

Art. 25. Além do disposto no artigo 22, a classificação dos candidatos será realizada observando-se as disposições deste artigo.

§ 1º. Para fins de classificação somente serão considerados habilitados os candidatos que:

I. Na Primeira Etapa, correspondentes às provas do Enem/2013, tenham obtido pontuação superior a zero em cada uma das provas e, inclusive, na pontuação referente à Redação daquele exame.

II. Na Segunda Etapa, correspondente à Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, tenham obtido percentual de acertos superior ou igual a 30% (trinta por cento) em relação ao número total de questões da prova de Conhecimento e Habilidade em Música.

§ 2º. O candidato será desclassificado caso esteja ausente em qualquer um dos dias do Processo Seletivo, seja em provas correspondentes à primeira ou à segunda Etapa.

§ 3º. Se ocorrer empate na classificação final, prevalecerão, sucessivamente, para efeito de classificação:

- I. o percentual de acertos obtido na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música;
- II. o total dos pontos obtidos no conjunto das provas da primeira etapa, desconsiderando-se neste cálculo a nota obtida pelo candidato na Redação do Enem/2013;
- III. o total de pontos obtidos na Prova de Redação do Enem/2013;
- IV. o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. Os candidatos classificados serão convocados para a matrícula de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nas datas previstas no Calendário, Anexo I desta resolução.

§ 1º. As informações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação das relações nominais dos candidatos classificados serão divulgadas no endereço eletrônico www.vunesp.com.br e no endereço eletrônico www.vestibular.ufscar.br. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFSCar ou por terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

§ 2º. A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados em decorrência de uma das chamadas consecutivas.

§ 3º. A data de confirmação de matrícula será divulgada no Calendário Acadêmico da UFSCar e no endereço eletrônico www.ufscar.br.

§ 4º. A não confirmação da matrícula acarretará a perda da vaga.

§ 5º. O não comparecimento nas datas e horários estabelecidos para matrícula, acarretará a perda da vaga, ficando o candidato excluído de qualquer convocação em chamadas posteriores.

§ 6º. Os resultados deste Processo Seletivo são válidos apenas para o ingresso no ano letivo de 2014 e exclusivamente para vaga no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) e a documentação dos candidatos não aprovados/matriculados somente será guardada até o término do referido ano letivo.

CAPÍTULO IX DO REQUERIMENTO DA MATRÍCULA E DA CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL OBRIGATÓRIA DA MATRÍCULA

Seção I Dos procedimentos

Art. 27. Uma vez convocado, em qualquer uma das chamadas referentes ao processo seletivo de que trata esta resolução, para ter assegurado o direito à vaga, o candidato estará obrigado a cumprir com os seguintes procedimentos:

a) **Requerimento da matrícula**, a ser realizado, exclusivamente, nas respectivas datas e horários estabelecidos no *Calendário*, Anexo I desta resolução; e

b) **Confirmação presencial obrigatória**, a ser realizada no prazo estabelecido pelo Calendário, Anexo I desta resolução, por candidato que já tenha requerido a matrícula em qualquer uma das chamadas feitas pela UFSCar.

Seção II Da documentação exigida

Art. 28. No ato do requerimento da matrícula, o candidato convocado deverá entregar, obrigatoriamente, os documentos em conformidade com a opção que tenha feito no ato de sua inscrição em relação às vagas reservadas de acordo com a Lei 12.711/2012.

§ 1º. Os documentos exigidos para matrícula de que trata o *caput* deste artigo são os seguintes:

a) Documentação exigida de todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência (*GRUPOS 1, 2, 3, 4 e 5*):

I – uma foto 3x4 recente;

II – Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);

III – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);

IV – Certidão de Nascimento ou Casamento (uma cópia);

V – Cédula de Identidade (uma cópia);

VI – Título de Eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos (uma cópia);

VII – Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino (uma cópia);

VIII – CPF – Cadastro de Pessoa Física próprio (uma cópia);

IX – Comprovante de residência – conta de água, conta de luz ou de telefone (uma cópia).

b) Documentação exigida de candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda familiar bruta per capita, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (*GRUPO 1 e GRUPO 3*):

X – autodeclaração (Anexo V deste regulamento) de que é de cor preta ou parda, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor: Eu, -Nome Completo do Candidato-, candidato(a) ao Processo Seletivo da Universidade Federal de São Carlos, para ingresso em 2014, no curso de graduação em Música - Licenciatura, nos termos do respectivo regulamento e na condição de optante às vagas reservadas exclusivamente para candidatos que, nos termos da Lei nº 12.711/2012, de 29/08/2012, egressos do ensino médio da rede pública, se autorreconhecem e costumeiramente se auto-identificam como pretos ou pardos, AFIRMO, para todos os fins em direito, e sob as penas da lei, que sou _____ (preto(a) ou pardo(a)) e, justamente por me reconhecer nessa condição, é que assim costumeiramente me identifico. –Local e Data-; -Assinatura do Candidato-.

c) Documentação exigida de candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independentemente da raça/cor autodeclarada (*GRUPOS 1 e 2*):

XI – formulário para avaliação socioeconômica, de acordo com o modelo contido no Anexo VI desta resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato;

XII – cópia de documento de identidade e CPF de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos;

XIII – cópia de certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 anos;

XIV – cópia das certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do estudante. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz;

XV – no caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;

XVI – cópia completa da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física do exercício de 2014, ano-base 2013* e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior a 18 anos, que não foram obrigados a apresentar esta declaração de ajuste anual, deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

XVII – declaração para comprovar residência de avós e/ou outros parentes que morem com a família do estudante e que não sejam irmãos ou pais;

XVIII – cópia de comprovantes de rendimentos vindos de trabalho remunerado **dos últimos três meses anteriores à inscrição do candidato no presente processo seletivo**, de todos os membros da família:

- a) no caso de assalariados e/ou aposentados, pensionistas ou segurados: holerite, contracheque ou extrato de benefício; extratos bancários dos últimos três meses;
- b) no caso de profissionais liberais (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros), profissionais autônomos (vendedores, representantes comerciais e outros) e produtores rurais: declaração comprobatória de renda média mensal, devidamente emitida por contador ou similar; extratos bancários dos últimos três meses;
- c) no caso de profissionais informais (camelôs, ambulantes e outros): declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório; extratos bancários dos últimos três meses.

XIX – cópias dos comprovantes de recebimento de rendimentos de aluguéis e/ou arrendamento de bens móveis e imóveis e de pensões alimentícias recebidos por todos os membros da família, dos últimos três meses;

XX - cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família maiores de 18 anos (página com dados de identificação, página do último contrato de trabalho e página imediatamente posterior em branco, para quem já trabalhou com carteira assinada, ou página com dados de identificação e primeira página de contrato em branco, para quem nunca trabalhou com carteira assinada. Só estão desobrigados à apresentação de carteira de trabalho membros da família que não trabalhem e sejam comprovadamente estudantes ou tenham idade igual ou superior a 60 anos; ou que sejam servidores públicos.

XXI – cópias dos comprovantes de matrícula de membros da família com idade superior a 18 anos e que sejam estudantes.

§ 2º. Os documentos referidos na alínea “a” do § 1º deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, desde que acompanhadas do original. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela Secretaria de Educação. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial. Os menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nos itens VI e VII, tão logo estejam de posse dos mesmos.

§ 3º. A não apresentação dos documentos referidos neste artigo resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

Seção III

Dos endereços dos locais para requerer a matrícula

Art. 29. Caso seja convocado em qualquer uma das chamadas previstas no *Calendário*, Anexo I desta resolução, o candidato deve dirigir-se ao seguinte endereço: Universidade Federal de São Carlos Rodovia Washington Luís, km 235 - Monjolinho. São Carlos – SP. **Auditório Florestan Fernandes, área norte.**

Seção IV

Da confirmação presencial da matrícula

Art. 30. A **confirmação presencial da matrícula será obrigatória** para todos os candidatos matriculados em decorrência de uma das chamadas consecutivas.

§ 1º. A confirmação presencial da matrícula deverá ser realizada na data estabelecida pelo *Calendário*, Anexo I desta resolução, junto à Coordenação do Curso.

§ 2º. A não confirmação da matrícula acarretará a perda da vaga.

Art. 31. O requerimento de matrícula e a confirmação presencial de matrícula poderão ser feitas por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Seção I

Da apresentação dos documentos para comprovação de renda

Art. 32. Os candidatos inscritos sob as modalidades de concorrência a que se referem os incisos I e II do artigo 10 desta resolução, ou seja, **candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**, deverão **submeter-se ao procedimento de avaliação socioeconômica a ser conduzido pela ProACE - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.**

§ 1º. Em qualquer uma das chamadas, o candidato convocado nas condições a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá requerer a matrícula, após ter feito para o representante da ProACE a entrega da **documentação completa** descrita na alínea “c”, § 1º do artigo 28 desta resolução.

§ 2º. Será fornecido ao estudante que entregar a documentação a que se refere o § 1º deste artigo um **protocolo** contendo informação sobre a data em que será divulgado o resultado da análise socioeconômica, conforme previsto pelo *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado*, Anexo II desta resolução.

§ 3º. O protocolo entregue ao candidato pelo representante da ProACE deve ser apresentado ao representante da DiCA - Divisão de Controle Acadêmico, sem o qual não será recebido seu requerimento de matrícula na vaga para a qual tenha sido convocado.

Seção II

Da apresentação de recursos e de sua análise

Art. 33. O candidato que for considerado pela ProACE inelegível para ocupar vaga reservada para o critério de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nos prazos previstos no Anexo II desta resolução, poderá interpor recurso, em única instância, dirigido ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis.

§ 1º. A apresentação do recurso a que se refere *caput* deve ser protocolada, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE, pessoalmente pelo próprio candidato ou ainda poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

§ 2º. A apresentação do recurso a que se refere o *caput* deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, bem como deve ser instruída pelos respectivos documentos comprobatórios que servirem para comprovação das informações prestadas.

§ 3º. Os recursos serão analisados pela ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado*, Anexo II desta resolução.

§ 4º. Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à ProACE o direito de realizar entrevistas, bem como de proceder visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

§ 5º. Não caberá, administrativamente, por parte da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por candidato que tenha seu recurso indeferido.

Seção III

Da disponibilização das vagas ocupadas por candidatos com recurso indeferido

Art. 34. As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de recurso interposto por candidato submetido ao procedimento de avaliação socioeconômica serão preenchidas por candidatos

inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário*, Anexo I desta resolução.

§ 1º. O candidato inscrito na forma do artigo 10 desta resolução e que tiver recurso indeferido, não terá direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência prevista pela Lei 12.711/2012, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

§ 2º. Os documentos apresentados pelos candidatos nos procedimentos a que se refere este capítulo serão arquivados pela ProACE pelo prazo mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO XI DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS

Art. 35. A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos no processo seletivo.

Parágrafo Único. Caso alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação seja inverídica, a UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

- I. indeferir a inscrição do candidato antes da realização dos exames;
- II. desclassificar o candidato que tenha feito os exames;
- III. indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- IV. cancelar a matrícula de candidato matriculado.

Art. 36. Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito e assinada, à Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que exijam condições especiais para a realização da Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, deverão encaminhar, por SEDEX, à VUNESP, estritamente dentro período estabelecido para o recebimento das inscrições, os seguintes documentos:

I - Cópia da ficha de compensação com a autenticação mecânica do banco comprovando o pagamento da taxa;

II - Laudo(s) emitido(s) por especialista(s), que descreva(m), com precisão, a natureza, o tipo e o grau de deficiência, bem como as condições necessárias para a realização das provas.

Parágrafo Único. O Endereço da VUNESP para envio é Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05002-062. Anotar no envelope: Vestibular UFSCAR MÚSICA – PRESENCIAL 2014 (Provas Especiais).

Art. 38. Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 39. Não havendo mais candidatos habilitados para serem convocados ou sendo encerradas as chamadas previstas no calendário estabelecido no Anexo I desta resolução, e ainda permanecendo vagas não preenchidas, a UFSCar poderá divulgar edital definindo a normatização complementar para o preenchimento de tais vagas. Nesse caso, a divulgação do referido edital será feita exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.ufscar.br.

Parágrafo único: é de **responsabilidade exclusiva do candidato** o acompanhamento de eventuais editais de que trata o *caput* deste artigo, a fim de que possa orientar-se a respeito das datas, horários e locais para matrícula.

Art. 40. Compete **exclusivamente ao candidato** se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, o candidato, ainda que selecionado, perderá o direito à vaga.

Art. 41. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o processo seletivo adotado na UFSCar, bem como os respectivos horários de atendimento na Instituição e a apresentação dos documentos exigidos para requerer a matrícula.

Art. 42. Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas nesta resolução e seus anexos seguirão o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 43. Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROFA. DRA. CLAUDIA RAIMUNDO REYES
Presidente do Conselho de Graduação

ANEXO I

Calendário do Processo Seletivo do Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical)

Datas e Horários ¹	Evento / Atividade
26/09 a 06/10/2014	Inscrições para o processo de ISENÇÃO, mediante envio para a UFSCar, por meio do correio, de declaração de carência socioeconômica, acompanhada da documentação exigida no regulamento.
30/10/2014 A partir das 17h	Divulgação da Relação de Candidatos ISENTOS do pagamento da taxa de inscrição. Divulgação feita exclusivamente no www.vestibular.ufscar.br e no www.vunesp.com.br
31/10 a 27/11/2014 Até as 17h do dia 27/11	Período de Inscrições: a serem feitas exclusivamente pela Internet, no site www.vunesp.com.br com pagamento de taxa de inscrição de R\$ 38,50 via boleto bancário
31/10 a 27/11/2014 Até as 17h do dia 27/11	Período de Inscrições para os candidatos ISENTOS, a ser realizada por meio de link específico no site www.vunesp.com.br
12/12/2014	Convocação para as provas. Divulgação feita exclusivamente pela internet no www.vunesp.com.br e no www.vestibular.ufscar.br
21/12/2014 13 horas	Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, a ser aplicada no campus da UFSCar em São Carlos, no Teatro Florestan Fernandes, área norte.
06/02/2015 A partir das 17h	Divulgação do Resultado Final: convocados para matrícula em 1ª chamada e divulgação da Lista de espera
11/02/2015 Das 9h às 11h e das 14h30 às 16h30	Matrícula da 1ª Chamada
13/02/2015 A partir das 17h	Divulgação dos convocados para matrícula em 2ª chamada
19/02/2015 Das 9h às 11h e das 14h30 às 16h30	Matrícula da 2ª Chamada
23/02/2015 A partir das 17h	Divulgação dos convocados para matrícula em 3ª chamada
26/02/2015 Das 9h às 11h e das 14h30 às 16h30	Matrícula da 3ª Chamada
02 e 03/03/2015	Confirmação Presencial Obrigatória de Matrícula, a ser realizada por todos os candidatos que requereram matrícula da 1ª até a 3ª chamada, junto à Coordenação do curso.
05/03/2015 A partir das 17h	Divulgação dos convocados para matrícula em 4ª chamada
09/03/2015 Das 9h às 11h e das 14h30 às 16h30	Matrícula da 4ª Chamada
10/03/2015 A partir das 17h	Divulgação dos convocados para matrícula em 5ª chamada
13/03/2015 Das 9h às 11h e das 14h30 às 16h30	Matrícula da 5ª Chamada

¹Horário Oficial de Brasília – DF

ANEXO II
Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica
e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado

Datas	Horários¹	Evento / Procedimento	Local
25/02/2015	Até as 18 horas	Resultado da análise socioeconômica (divulgação da relação de Deferidos e Indeferidos) para os candidatos que requereram matrícula na 1ª e 2ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <i>www.ufscar.br</i>
02/03/2015	Das 14 às 17 horas	Interposição de recurso para candidatos que foram <u>indeferidos</u> para ocupação da vaga no procedimento de análise socioeconômica na 1ª e 2ª chamadas	Endereço do respectivo polo de apoio presencial, a ser divulgado juntamente com o resultado da respectiva chamada
05/03/2015	Até as 18 horas	Resultado da análise dos recursos – 1ª e 2ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <i>www.ufscar.br</i>
17/03/2015	Até as 18 horas	Resultado da análise socioeconômica (divulgação da relação de Deferidos e Indeferidos) para os candidatos que requereram matrícula na 3ª, 4ª e 5ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <i>www.ufscar.br</i>
20/03/2015	Das 14 às 17 horas	Interposição de recurso para candidatos que foram <u>indeferidos</u> para ocupação da vaga no procedimento de análise socioeconômica na 3ª, 4ª e 5ª chamadas	Endereço do respectivo polo de apoio presencial, a ser divulgado juntamente com o resultado da respectiva chamada
25/03/2015	Até as 18 horas	Resultado da análise dos recursos – 3ª, 4ª e 5ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico <i>www.ufscar.br</i>

¹Horário Oficial de Brasília - DF

ANEXO III

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTO E HABILIDADE EM MÚSICA

Objetivos:

O aluno ingressante no curso de Música - Licenciatura (Educação Musical) da UFSCar deverá possuir conhecimentos prévios de teoria musical, de leitura musical, de solfejo e de performance instrumental e/ou vocal. É relevante que o aluno ao menos tenha em andamento o estudo de um instrumento musical, e que possua interesse pelos processos de ensino e aprendizagem em música.

A prova constará:

- de questões de natureza objetiva, referentes à percepção musical (que serão realizadas por meio da audição de material de áudio gravado), teoria musical e à teoria musical.

Conteúdo Programático:

1. Avaliação de percepção musical.
 - 1.2 Discriminação de intervalos melódicos simples.
 - 1.3 Discriminação de intervalos harmônicos simples.
 - 1.4 Percepção rítmica por meio da audição para a escolha de partituras.
 - 1.5 Percepção melódica por meio da audição para a escolha de partituras.
 - 1.6 Percepção de cadências harmônicas simples por meio da audição para a escolha de partituras.
 - 1.7 Discriminação auditiva de compasso simples e composto.
 - 1.8 Discriminação auditiva de compasso binário, ternário e quaternário.
 - 1.9 Discriminação auditiva de escalas maiores e menores.
2. Avaliação de teoria musical.
 - 2.1 Intervalos.
 - 2.2 Escalas maiores e menores em qualquer tonalidade.
 - 2.3 Tríades maiores, menores, aumentadas e diminutas.
 - 2.4 Tétrades maiores com sétima maior, maiores com sétima menor, menores com sétima menor, diminutas, meio-diminutas.

Bibliografia referencial:

GUEST, Ian. Arranjo: método prático. Almir Chediak, 1950-2003 (Ed.). 6 ed. Rio de Janeiro: Lumiar, c1996. v.1. 153 p.

HINDEMITH, Paul. Treinamento elementar para músicos. São Paulo: Ricordi do Brasil, 2004.

LIMA, Marisa Ramires Rosa de; FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. Exercícios de teoria musical: uma abordagem prática. São Paulo: Embriform, 2004.

MED, Bohumil. Teoria da Música. 4. ed. rev. e ampl. Brasília: Musimed, 1996.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

(fundamento: Lei 12.799, de 10/04/2013)

"Eu, _____,

CPF: _____ candidato(a) ao Processo Seletivo 2015 da Universidade Federal de São Carlos para o curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), estando em situação familiar completamente compatível com o estabelecido nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, AFIRMO para todos os fins e efeitos de direito e SOB AS PENAS DA LEI, que os integrantes do meu grupo familiar são os relacionados a seguir, com as respectivas rendas brutas individuais mensais:

Quantidade de membros do grupo familiar: _____ (_____)

Nome Completo do Integrante do Grupo Familiar	Grau de Parentesco	Renda Bruta Individual Mensal (em Reais)
1. (Candidato) Nome completo:	-----	R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
2.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
3.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
4.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
5.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
6.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		
7.		R\$
Escreva o valor em R\$ por extenso:		

Obs.: Caso seu grupo familiar tenha mais de 7 membros, utilize o verso desta declaração para prestar as informações faltantes.

Declaro, outrossim, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo seletivo da UFSCar que as informações prestadas nesta declaração são exatas e fidedignas e que disponho da documentação comprobatória que confirmam esta declaração de carência socioeconômica.

Assim, para obter o benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição, encaminho junto a esta declaração os demais documentos exigidos no artigo 6º da Resolução CoG nº 067, de 22/08/2014.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V
MODELO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA / COR

Eu, _____, candidato(a) ao Processo Seletivo da Universidade Federal de São Carlos, para ingresso em 2015, no curso de graduação em Música - Licenciatura, nos termos do respectivo regulamento e na condição de optante às vagas reservadas exclusivamente para candidatos que, nos termos da Lei nº 12.711/2012, de 29/08/2012, egressos do ensino médio da rede pública, se autorreconhecem e costumeiramente se auto-identificam como pretos ou pardos, AFIRMO, para todos os fins em direito, e sob as penas da lei, que sou _____ (preto(a) ou pardo(a)) ou indígena e, justamente por me reconhecer nessa condição, é que assim costumeiramente me identifico.

<<Local e data>>

<<Assinatura do(a) candidato(a)>>

ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

(a ser preenchido, exclusivamente, por candidatos optantes pelas vagas do Grupo 1 e Grupo 2,
para entrega no ato do requerimento da matrícula)

ATENÇÃO: para todos os efeitos decorrentes do preenchimento deste formulário para avaliação socioeconômica, a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato:	
Data Nascimento: / /	Estado Civil:
Idade:	Naturalidade:
RG:	CPF:
Telefones:	
Email:	

Endereço:

<input type="checkbox"/> Familiar	
<input type="checkbox"/> Outros	Especificar (ex: pensão, amigos, república, etc): _____
Rua:	
Nº:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Telefone Residencial: () _____ Telefone Celular: () _____	
E-mail:	

Filiação:

Pai:	
RG:	CPF:
Mãe:	
RG:	CPF:

Em caso de candidato estrangeiro:

País de origem:	Nº do passaporte:
Data do visto (anexar cópia):	

Em caso de candidato indígena:

Etnia:	
Município:	Estado:
Idioma falado:	
Reside ou Residiu em Terra Indígena?	
<input type="checkbox"/> Sim. Ainda resido	
<input type="checkbox"/> Eu e minha família não mais residimos. Há quanto tempo?	
<input type="checkbox"/> Nunca residi	
<input type="checkbox"/> Eu não resido, mas minha família sim.	

2. OUTRAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Você possui filhos?	
<input type="checkbox"/> Sim	Quantos? _____
<input type="checkbox"/> Não	
Residem com você?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Por que? _____
Primeiro curso de graduação?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Qual? _____ Ano de Conclusão: _____
Iniciou outras graduações e não concluiu?	
<input type="checkbox"/> Sim	Qual? _____ Quando _____
Motivo da desistência _____	
<input type="checkbox"/> Não	

3. DADOS DE SUA FAMÍLIA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

Endereço Familiar (Onde os Pais, Responsáveis ou Cônjuge/companheiro residem)	
Rua/Av:	Nº:
Bairro:	Cidade:
CEP:	
Telefone fixo: ()	Telefone celular: ()
E-mail da família:	
Situação habitacional da Família	
Resido em:	
<input type="checkbox"/> Área urbana	
<input type="checkbox"/> Área rural	
<input type="checkbox"/> Terra indígena	
Minha casa é:	
<input type="checkbox"/> Própria	
<input type="checkbox"/> Financiada	
<input type="checkbox"/> Alugada	
<input type="checkbox"/> Cedida	Por quem? _____
<input type="checkbox"/> Na aldeia	
(ATENÇÃO: entende-se por casa cedida a casa onde a família mora de favor, e a qualquer momento pode perder essa condição de moradia)	
Em caso de separação dos pais há recebimento de pensão?	
<input type="checkbox"/> Sim	Valor: R\$ _____
<input type="checkbox"/> Não	Por que? _____
(Apresentar documentação comprovando tanto em caso positivo, como em caso negativo)	

Atividade principal do chefe da família:

Funcionário Público
 Ativo
 Aposentado

Autônomo (prof. liberais, ambulantes, etc)
Especificar _____

Aposentado por invalidez
Especificar _____

Agricultor

Comércio
Ramo de atuação _____

Outros
Especificar _____

3.2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

- Preencha o quadro com seus dados, de seu cônjuge ou convivente e de seus filhos, se você for casado. Se você for solteiro, preencha os seus dados, de seus pais ou responsáveis e de seus irmãos e de seus filhos, quando for o caso.
- Devem constar os componentes de sua família que residam no endereço familiar e aqueles que não residem, mas contribuem para a renda familiar (ex: meu irmão não reside mais com minha família, mas colabora mensalmente na manutenção da casa / padrinhos, madrinhas, avós e outros).
- Nos casos onde os pais são separados, ambos devem estar na tabela, com todos os dados preenchidos, mas deve ser especificado se residem ou não na casa e se contribuem ou não com o orçamento.

Nome	Parentesco	Idade	Reside na casa	Ocupação	Empregado	Local	Contribui na renda familiar
	ALUNO		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não

3.3. BENS DA FAMÍLIA

Possui:		
Veículos de passeio <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Veículos utilitários (tratores, etc) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Motos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Especificar abaixo, quantidade, tipo, marca e ano: _____ _____ _____		
Terreno/ Sítios, etc <input type="checkbox"/> Área urbana <input type="checkbox"/> Área rural Localização: _____ _____		
Participa de algum Programa Auxílio do Governo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso de resposta afirmativa qual Programa, quem recebe e qual o valor do benefício? _____		

3.4. SAÚDE DA FAMÍLIA

Há despesas permanentes com tratamento de Saúde de pessoas da família, incluindo você? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Com quem? _____ Qual a despesa com o tratamento? _____ Em caso de resposta afirmativa qual o problema? (descreva resumidamente a seguir) _____ _____ _____
Faz acompanhamento médico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Possui Plano de Saúde ?

Sim Qual? _____ Quanto pagam? _____

Não

Não possuindo Plano de Saúde e havendo a necessidade quais serviços utiliza?

3.5. INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS DA FAMÍLIA

Especificar em cada item o tipo de despesa realizada. **Será obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios** para tais despesas.

TIPO	VALOR MENSAL
Água	R\$
Energia Elétrica	R\$
Habitação (aluguel, financiamento, etc)	R\$
Impostos (IPVA, IPTU, ITR, etc)	R\$
Educação (mensalidades diversas)	R\$
Saúde (convênios, medicamentos, etc)	R\$
Telefone	R\$

4. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 12.711/2012 (ARTIGO 10 DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO)

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); GRUPO 1.

Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); GRUPO 2.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro responsabilidade pelas informações contidas neste formulário de avaliação socioeconômica e ciência de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea neste procedimento, ainda que apurada posteriormente à efetivação da matrícula, resultará na perda do direito à vaga, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 20 ____.

(dia) (mês) (ano)

Assinatura do candidato ou procurador